



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PC. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

GABINETE – VEREADOR CHISTIAN TANUS BAHIA PTB

CÂMARA MUNICIPAL

DE MURIAÉ

PROJETO DE LEI Nº. 105 /2021

PROTOCOLO SOB Nº 113

DATA: 06/05/21

HORA: 16:11

“Dispõe sobre a instalação de câmeras para vigilância dos ambientes escolares na cidade de Muriaé”

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas do Município de Muriaé.

Art. 2º - As instituições de ensino do Município de Muriaé devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme disposto nos parágrafos seguintes.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período de 90 (noventa) dias, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições, exceto banheiros e vestiários, salas dos professores e ambientes de uso privativo dos trabalhadores.

§5º Incluem-se no rol de dispensas da obrigatoriedade de monitoramento, também, os interiores das salas de aula.

§6º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º - As instituições de ensino implementarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei nas escolas públicas ou conveniadas ao Município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

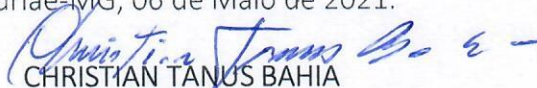
PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

GABINETE – VEREADOR CHISTIAN TANUS BAHIA PTB

Art. 5º - As escolas públicas ou conveniadas ao Município situadas nas áreas onde forem constatados os maiores índices de violência terão prioridade na implementação dos equipamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé-MG, 06 de Maio de 2021.


CHRISTIAN TANUS BAHIA

Vereador

Câmara Municipal de Muriaé-MG/ Legislatura 2021- 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PC. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083
GABINETE – VEREADOR CHISTIAN TANUS BAHIA PTB

Muriaé, 06 de maio de 2021.

Exm.^o Senhor Presidente,
Exmas. Senhoras e Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

A violência endêmica que assola o mundo, por óbvio, não poupou o ambiente escolar. “Pesquisa inédita realizada pelo Instituto Locomotiva e pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp) revela que 54% dos professores já sofreram algum tipo de violência nas escolas. Em 2017, o percentual era 51% e, em 2014, 44%. Entre os estudantes, 37% declararam ter sofrido violência (em 2014 eram 38%, e 2017, 39%)” (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-12/violencia-contra-professores-e-alunos-cresce-na-rede-publica-paulista>)

Não só, de acordo com informação constante no portal da Confederação Nacional de Municípios, “Um estudo aponta que o consumo de drogas está presente em 32,1% das escolas brasileiras de ensino médio e fundamental. O tráfico de entorpecentes aparece em 21,7% desses estabelecimentos. As porcentagens mostram que escolas públicas apresentam os maiores índices, tanto de consumo de drogas quanto de violência, comparado aos dos particulares”.

A fim de combater o problema citado, em respeito ao Art. 227 da Lex Legum: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, propõe-se o presente projeto de lei.

A utilização de câmeras de segurança é confiável e eficiente meio para prevenção e controle da segurança patrimonial e pessoal das escolas públicas. Possibilita-se, com a utilização dos sistemas de vigilância, a gravação de imagens de locais vulneráveis ou de risco.

Placas em locais internos e externos, informando sobre filmagem dos ambientes, naturalmente, serão afixadas. O simples temor da hipótese de ser o agente flagrado no cometimento de atos reprováveis servirá de estímulo à redução de casos de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PÇ. CEL. PACHECO DE MEDEIROS S/N – CENTRO – MG – TEL.: (32) 3696-3083

GABINETE – VEREADOR CHISTIAN TANUS BAHIA PTB

Ante o exposto e feito os esclarecimentos necessários, na certeza de contarmos com a atenção do Ilustre Presidente e costumeira compreensão dos Vossas Senhorias Vereadores na apreciação, deliberação e aprovação desta matéria de suma importância para o Município e os muriaeenses, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Christian Tanus Bahia

Vereador

Câmara Municipal de Muriaé-MG/ Legislatura 2021- 2024

V.S. Vereador

Antônio Afonso Soares Tomaz

DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé